



Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 084/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA VILMAR FERRARI
TRANSPORTES

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VILMAR FERRARI TRANSPORTES**, com sede na Cidade de Três de Maio – RS, na Avenida Avaí, nº 848, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.655/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Vilmar Ferrari**, brasileiro, portador do CPF nº 226.631.690-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 24, II, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 1.561/2016*, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário de 20 (vinte) alunos do Ensino Médio dos Colégios EEEM – Castelo Branco e IEE – Cardeal Pacelli, a ser realizado no retorno da parte da tarde de todas as quartas-feiras úteis de cada mês, durante o ano letivo de 2016, para frequentar o Politécnico do mesmo curso, no percurso dos Colégios da cidade para as comunidades de Manchinha, Esquina Hetwer, Santa Lúcia, Tiradentes, Esquina União e Progresso, a ser realizado em veículo da categoria ônibus.

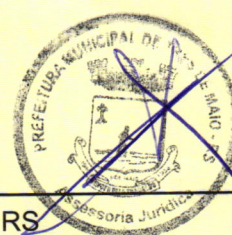
CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará a contar de **2 de maio de 2016** até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação do ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Qualquer alteração de trajeto ou do número de alunos transportados somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por aluno, por passagem, já incluído o seguro, conforme trajeto contratado, e mediante o controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

a) Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a lista do número de viagens realizadas durante o mês, bem como o número de alunos transportados.

b) O Pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.07.12.362.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 - rv 1028 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 - rv 1083 - PNAT - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

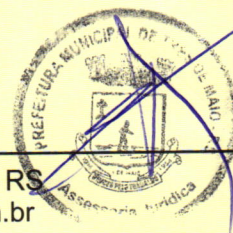
O valor cotado será reajustado nas mesmas datas e na mesma proporção toda vez que houver reajuste nas tarifas intermunicipais autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DAER, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, conforme artigo 65, inciso II, letra D, da Lei Federal nº 8.666/93, a requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- b) Cumprir o trajeto contratado;
- c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

- e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;
- h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São direitos e obrigações dos alunos:

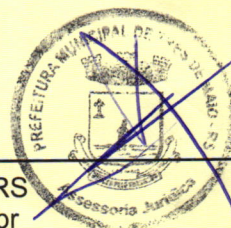
- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

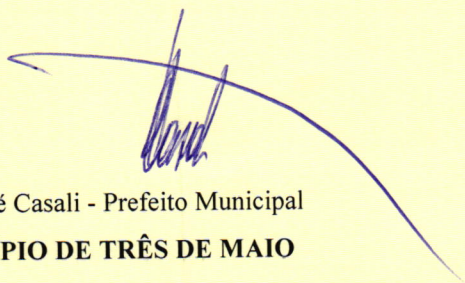
- a) ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) MULTA no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada, correspondente ao Mês da ocorrência.
- c) MULTA, no caso de persistência no descumprimento das obrigações assumidas, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato e RESCISÃO do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 29 de abril de 2016.

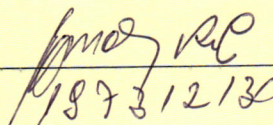

Olívio José Casali - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante


Vilmar Ferrari - Proprietário
VILMAR FERRARI TRANSPORTES
Contratada

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos Mortinelli
CPF: 240.604.010-22

Nome: Lara S. M. Turra
CPF: 610.284.010-00

Gestor: 

(Nome/CPF)

187312130-11

Fiscal: 

(Nome/CPF)

18555332034



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.